



# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027252/2024-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		IERO UMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
CONVENCIONAL	210	2100.01.0027252/2024-41 URFBIC			RFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RI	SPON	SÁVEL PELA IN	TERV	ENÇÃO AMBI	ENTAL
Nome: SOLARES MINERAÇÃO LTDA				CPF/CNPJ: 49.975.189/0001- 27	
Endereço: CÓRREGO SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG			CEP: 35.240-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO			CPF/CNPJ: 125.441.086-49		
Endereço: CÓRREGO SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: CONSELHEIRO PENA UF: MG			CEP: 35.240-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sossego, Córrego São Pedro da Água Limpa			Área Total (ha): 76,4370		
Registro nº : 9.089 / 4.687 Livro: 2RG Folha: Comarca: CONSELHEIRO PENA-MG			Município/UF: Conselheiro Pena/MG		

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-0BB8.8737.E1DC.4203.B62E.7D22.8C7E.E46B

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9576 (CORRETIVO)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9359 (0,5684 ha CORRETIVO)	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3541	ha un

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e	3,2506
	de revestimento	

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO **AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial	3,2506
Total:			Total: 3,2506	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	83,8655	m³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	16,1493	m³

# 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho - MASP: 1.554.040-4

Data da Vistoria: 01/02/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/10/2024

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	255555	7894637
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	255542	7894597
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	255694	7894579
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	255535	7894522

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

#### **Medidas mitigadoras:**

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## Medidas Compensatórias:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório II/ Documento 95170797) apresentado anexo ao processo, em área de 1,0176ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 256064x; 7893702y e 256191x; 7893746y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de compensação de espécie imunes e ameaçadas apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 95170801), em área de 1,0830 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 255737x; 7894324y e 255990x; 7894347y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Compensação menerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
6	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
8	Promover averbação do termo de compromisso (Diretório IV/Documento 98160907) acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada e memorial decritivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.	90 dias após emissão da autorização
 * Salvo es	specificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Au	utorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart**, **Supervisor(a)**, em 09/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 99176186 e o código CRC 7270DCBA.